

INSTITUTO FEDERAL
Pará
Campus Abaetetuba



AMPARO LEGAL:

- Decreto-Lei no 1.044/1969, pela Lei no 6.202/1975 e pela Lei no 13.716/2018;
- Resoluções nº 944/2023 e nº 945/2023 - CONSUP/IFPA

REGULAMENTO DIDÁTICO DO IFPA RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 945 e 945 DE 8 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR

Art. 271. Atendimento domiciliar ou hospitalar é uma forma de atendimento educacional ao estudante realizado pelo corpo docente, em ambiente não escolar, por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares nas instalações de um campus ou polo EaD do IFPA ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar ou hospitalar está amparado pelo Decreto-Lei no 1.044/1969, pela Lei no 6.202/1975 e pela Lei no 13.716/2018.

Art. 272. Terão direito a requerer atendimento domiciliar ou hospitalar:

I - estudante gestante;

II - estudante com incapacidade física relativa ou doença incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovado por meio de atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças – CID e o tempo de afastamento das atividades.

§ 1º A estudante gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar ou hospitalar por um período de 3 (três) meses, contado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado.

Art. 273. O atendimento domiciliar ou hospitalar será requerido à direção de ensino do campus, sendo instruído com laudo médico que comprove uma das situações descritas nos incisos do art. 272 deste Regulamento.

Art. 274. O laudo médico deverá ser encaminhado ao serviço médico-odontológico do campus para fins de homologação.

Parágrafo único. Na inexistência de setor de serviço médico-odontológico, a direção de ensino encaminhará o requerimento ao colegiado de curso, que procederá a análise do pedido de atendimento domiciliar ou hospitalar, podendo contar com o apoio do setor de assistência estudantil, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 275. Caberá ao colegiado de curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de atendimento domiciliar ou hospitalar, o qual será encaminhado à direção de ensino do campus para análise e parecer final, considerando as possibilidades do campus.

Art. 276. No caso de parecer favorável da direção de ensino do campus, o processo de atendimento domiciliar ou hospitalar será encaminhado à coordenação do curso, para elaboração de um plano de trabalho em articulação com o corpo docente das disciplinas objetos do requerimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O plano de trabalho referido no caput deverá conter cronograma e planejamento as atividades que atendam às necessidades do estudante requerente, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico.

§ 2º O plano de estudos mencionado no caput deverá abranger a programação das disciplinas, durante o período do regime de atendimento domiciliar ou hospitalar, contemplando:

- I - conteúdos a ser estudados;
- II - metodologia a ser aplicada;
- III - atividades a ser cumpridas;
- IV - critérios de exigência do cumprimento das atividades, inclusive o prazo para sua realização e entrega das atividades pelo estudante;
- V - formas de avaliação.

§ 3º Caso a direção de ensino emita parecer desfavorável, deverá restituir o processo à coordenação do curso, justificando o motivo da impossibilidade do atendimento, para que se dê ciência ao requerente.

Art. 277. Não será concedido o atendimento domiciliar ou hospitalar para componentes curriculares que demandem:

- I - prática de laboratório;
- II - prática de campo;
- III - presença física do estudante em ambiente próprio para realização das atividades acadêmicas, incluindo prática profissional e estágio curricular supervisionado.

Art. 278. O atendimento domiciliar ou hospitalar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades do IFPA.

ORIENTAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR OU HOSPITALAR

1 O QUE É O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR OU HOSPITALAR?

É a forma de atendimento educacional ao estudante realizado pelo corpo docente em ambiente não escolar por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares nas instalações de um campus ou pólo EaD do IFPA ao qual o estudante está vinculado.

2 AMPARO LEGAL

O atendimento educacional domiciliar ou hospitalar está amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, pela Lei nº 6.202/1975 e pela Lei nº 13.716/2018.

3 QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Laudo médico que contenha o CID e que comprove uma das situações descritas;
- Requerimento escolar preenchido.

4 QUEM TEM DIREITO A REQUERER ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR OU HOSPITALAR?

- Estudante gestante, poderá pleitear o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar por um período de 3 (três) meses, contado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado.
- Estudante com incapacidade física relativa ou doença incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovado por meio de atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças – CID e o tempo de afastamento das atividades.

PROCEDIMENTOS / FLUXO PARA REQUERER ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR OU HOSPITALAR:

- 1 ALUNO:** A solicitação deve ser formalizada pelo aluno (a) por meio de abertura de processo à Direção de Ensino, sendo acompanhada com o requerimento escolar devidamente preenchido e o laudo médico. Protocolar requerimento de atendimento educacional domiciliar junto ao protocolo do campus, para início do processo.
- 2 PROTOCOLO:** Encaminhar o processo, devidamente protocolado, à Direção de Ensino do Campus.
- 3 DIREÇÃO DE ENSINO:** O processo deve ser encaminhado ao Setor de Saúde do Campus para homologação do Laudo Médico.
- 4 SETOR DE SAÚDE:** Encaminhar o processo à Direção de Ensino para prosseguimento do fluxo.
- 5 DIREÇÃO DE ENSINO:** Encaminhar o processo à Coordenação de Curso que o estudante está vinculado, para análise do Colegiado.
- 6 COLEGIADO DE CURSO:** Analisar a instrução do processo atentando-se para a legalidade institucional, e emitir parecer. Após, restituir à Coordenação do Curso.
- 7 COORDENAÇÃO DE CURSO:** : Encaminhar à Direção de Ensino para análise e parecer final.
- 8 DIREÇÃO DE ENSINO:** Em caso de parecer favorável, o processo é encaminhado à Coordenação do Curso para elaboração do “Plano de Trabalho Docente- Estudos Domiciliar ou Hospitalar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de parecer desfavorável, deverá restituir o processo à Coordenação do Curso, justificando o motivo da impossibilidade do atendimento educacional, para que se dê ciência ao requerente.
- 9 COORDENAÇÃO DE CURSO:** Considerando parecer favorável, procederá articulação com os docentes para elaboração do “Plano de Trabalho Docente – Estudos Domiciliar ou Hospitalar” receber e encaminhar ao discente ou responsável e zelar pelo cumprimento do mesmo.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO DOCENTE- ESTUDO DOMICILIAR OU HOSPITALAR

O Plano de Trabalho Docente – Estudos Domiciliar ou Hospitalar (modelo anexo), deverá conter o planejamento das atividades que atendam às necessidades do estudante requerente, resguardando a qualidade do trabalho acadêmico.

O Plano de Estudos Domiciliar ou Hospitalar deverá abranger a programação e o cronograma das disciplinas que o estudante está matriculado, durante o período do regime de atendimento domiciliar ou hospitalar, contemplando:

- Conteúdos acadêmicos serem estudados;
- Metodologia a ser aplicada;
- Atividades a serem cumpridas;
- Critérios de exigência do cumprimento das atividades designadas, inclusive com o prazo para realização e entrega das atividades pelo estudante;
- Procedimentos e critérios de avaliação da aprendizagem;

O Plano deve contemplar as disciplinas vigentes, mantendo equivalência com os conteúdos acadêmicos trabalhados em sala de aula.

Recomenda-se estudo dirigido, com indicação de apostilas, filmes, vídeos, sites para pesquisas, de acordo com conteúdo que estão sendo trabalhados em sala de aula, nas referidas disciplinas, bem como solicitar atividades que possam servir de objeto de avaliação dos professores: resumos, relatórios, resenhas, entre outros, resguardando a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades do estudante e do IFPA- Campus Abaetetuba.

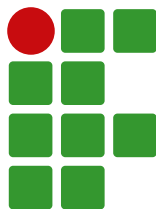
É importante destacar que o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar não será concedido para componentes curriculares que demandem prática de laboratório, prática de campo ou a presença física do estudante em ambiente próprio para a realização das atividades acadêmicas, incluindo prática profissional e estágio curricular supervisionado.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO DOCENTE- ESTUDO DOMICILIAR OU HOSPITALAR

I – IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº:	
Aluno (a):	Matrícula:
Curso:	Turma:
Contato (Telefone / e - mail):	
Nome da Disciplina:	
Nome do Professor:	
Período do Atendimento:	
II – DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS (abordar os tópicos constantes do Plano de Ensino da Disciplina)	
III – METODOLOGIA A SER APLICADA	
IV – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	
V – CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES	
VI – CRITÉRIOS / FORMAS DE AVALIAÇÃO	
VII– BIBLIOGRAFIA	

Data:	Assinatura do Professor:
-------	--------------------------

COORDENAÇÃO DE CURSO	CIÊNCIA DO ALUNO OU RESPONSÁVEL
Data:	Data:
Assinatura:	Assinatura:



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Campus
Abaetetuba

DIRETOR GERAL

Diselma Marinho Brito

DIRETOR DE ENSINO

Edinaldo Corrêa Fonseca

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Jaime Barradas da Silva

EQUIPE DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - SETOR PEDAGÓGICO

Aline Gonçalves Batista

Benedita Josiana de Souza Rodrigues

Edilene Miranda

Giovana Parente Negrão